



LEI Nº 261/2005, DE 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a filiação facultativa dos servidores municipais ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, visando a filiação facultativa dos servidores municipais, agentes políticos e servidores do poder legislativo municipal, ativos e inativos, independente do regime jurídico de trabalho.

Parágrafo único. No convênio de que trata este artigo deve ser consignado o regime de assistência à saúde a ser aplicado, dentre os previstos na Lei Estadual nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para fruição dos serviços do IPASGO SAÚDE, bem como outros critérios a serem observados quando de sua execução.

Art. 2º A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros e consiste na prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e farmacêutica.

Parágrafo único. Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE após cumprido o prazo de carência estabelecida no convênio, contado a partir da data de



início do efetivo repasse, pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º O desconto em folha dos servidores do Município será de 12% (doze por cento) no caso de IPASGO BÁSICO e de 17% (dezesete por cento) no caso de IPASGO ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos, conforme o caso.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município:

- I. subsidiar o plano assistencial de saúde a seus servidores ativos e inativos;
- II. expedir autorização à instituição financeira na qual é creditada a sua quota-parte no ICMS, com o fim de que sejam deduzidos do valor a ser repassado ao Município o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO pelos servidores municipais conveniados, devendo essas contribuições serem creditadas automaticamente na conta do IPASGO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta da dotação orçamentária própria no vigente orçamento.

Art. 5º O Município se responsabiliza tão somente pelas contribuições devidamente descontadas dos servidores municipais, agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, enquanto vinculados a este.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 12 de 12 de 2005


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal